

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.036062/2022-72

2. Descrição da necessidade

Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de uma empresa especializada para realizar auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no campus universitário (UFFS - Cerro Largo), com apresentação do Relatório de Auditoria Ambiental e emissão de ART de profissional habilitado de acordo com o disposto na Portaria FEPAM nº 32/2016 e o art. nº 88 do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei 15.434 de 04/01/2020).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa - Campus Cerro Largo RS	Adenise Clerici

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de uma condição legal da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM/RS para a concessão da Licença de Operação Ambiental ao Campus Cerro Largo. Conforme item 3.2 da LO nº 1399/2018 “de acordo com o que estabelece o art. nº 88 do Código Estadual do Meio Ambiente, deverá o empreendedor realizar auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no campus universitário, no mínimo a cada dois anos, devendo ser apresentado o Relatório de Auditoria Ambiental de acordo com o disposto na Portaria FEPAM nº 32/2016”. A auditoria ambiental e o relatório ambiental devem ser realizados por profissional habilitado ao órgão fiscalizador local (FEPAM) com emissão de ART.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Do prazo de entrega/execução: janeiro/2023, data anterior ao vencimento da LO vigente (13/03/2023).

a1: O prazo para entrega do material/execução do serviço é de trinta (dias).

a2: O prazo para início da execução do serviço é de 2 (dias) a contar do recebimento da Nota de Empenho.

b. Qualificação técnica da Contratada: A contratada deverá comprovar a habilitação técnica através de: Registro em órgão regulamentador e Certificado de Cadastro de Auditor Ambiental do órgão regulamentar como a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM. A exigência desta habilitação tem respaldo na portaria nº 040/2010, de 29 de outubro de 2010 e Portaria FEPAM nº 32/2016 (anexo) e se justifica em razão de que a auditoria ambiental, conforme o Art. 90 do referido Código, deve ser realizada por equipe técnica independente do auditado, constituída por pessoa física ou pessoa jurídica, devidamente cadastrada na FEPAM.

Os serviços pretendidos NÃO possuem natureza continuada, em razão de se tratar de liberação de licença de operação, que ocorre a cada quatro anos apenas, ou seja, eventualmente.

Para o item 01, não é necessária a solicitação de Amostra, pois trata-se de prestação de serviço

5. Levantamento de Mercado

a. Soluções disponíveis no mercado:

A pesquisa de preços foi realizada pelos requisitantes junto a empresas especializadas cadastradas /liberadas junto ao FEPAM.

Fornecedor	Valor estimado
Solução 1 Daniel Pertile Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	7.200,00
Solução 2 BIOSOLAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS	8.500,00
Solução 3 JJ GARCEZ ENGENHARIA QUÍMICA LTDA.	7.500,00

b. Da exclusividade de participação de fornecedores na condição de ME/EPP/COOP na licitação/dispensa: Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, após análise da solução no mercado, a Equipe de Planejamento entende que a aplicação de exclusividade a licitação/dispensa **não prejudica** a competitividade e eficiência do certame.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida e a ser adotada pela UFFS para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a selecionar propostas para a realização da auditoria e elaboração do relatório de auditoria ambiental com emissão de ART que visa atender condição legal para manutenção da licença de operação ambiental junto ao órgão competente, pelo fato de ela representar a solução tecnicamente mais eficiente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Código Catálogo	Nº do item no PAC	Item Especificação Técnica	Qtd	Unidade de medida	Valor Unit.	Valor Total
<u>3905001100016</u>	PCA - DFD 4618/2022	1 SERVIÇO DE AUDITORIA AMBIENTAL PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA UFFS CAMPUS CERRO LARGO/RS	1	Unid	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,0

Total Geral

R\$
7.200,0

A Equipe de Planejamento realizou no dia [04/11/2022](#), consulta das Atas de Registro de Preços vigentes na Instituição para o segmento e verificou que para atender o objeto deste estudo **não há Ata de Registro de Preços vigente capaz de viabilizar o atendimento da necessidade institucional.**

O objeto deverá ser entregue/executado no seguinte endereço: Rua Jacob Reinaldo Haupenthal, 1.580, Bairro São Pedro, CEP: 97.900-000, Cerro Largo/RS

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.200,00

O valor total estimado para a aquisição/contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A **contratação** pretendida está prevista no PAC-2022, cujos números de identificação dos itens constantes no Plano serão indicados nas Requisições de Compras a serem enviadas no SIPAC: Módulo Compras e está alinhada com o seguinte objetivo estratégico do Plano de Ação Institucional da UFFS:

PLANO DE AÇÃO DA UFFS

Código do Plano de Ação	Objetivo da Ação Institucional
CCL035	Gestão das atividades, insumos e serviços de terceiros do campus Cerro Largo

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a presente contratação manter a regularidade fiscal e administrativa da instituição junto aos órgãos de controle ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação do objeto do presente estudo **não prevê** a necessidade de adequação no ambiente institucional onde será alocado o objeto ou de rotinas administrativas da Unidade Requisitante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impactos ambientais com a contratação de empresa especializada nos serviços para realizar auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no campus universitário para a renovação/liberação da Licença de Operação da UFFS Campus Cerro Largo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação entende que esta é uma contratação viável considerando que os preços foram levantados junto a fornecedores que trabalham com este tipo de serviço e pelos preços apresentados estarem de acordo com o valor de mercado.

16. Responsáveis

ADENISE CLERICI
Coordenadora Administrativa

LUANA INES DAMKE
Agente de Compras

PAULO ROBERTO HENDGES
Engenheiro civil - equipe de planejamento

RUDINEI JUSTI
Equipe de planejamento

ADEMIR TANCINI
Equipe de planejamento

MARIA GORETI FINKLER
Agente de compras

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA032-2016.PDF.pdf (68.79 KB)
- Anexo II - portaria040-2010.pdf (37.58 KB)

Anexo I - PORTARIA032-2016.PDF.pdf

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021
Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 000238-0561/16-2
Nome: Flavio Flores Pires
Id.Func./Vínculo: 3039579/01
Tipo Vínculo: contratado
Cargo/Função: Analista-Agrônomo - D
Lotação: FZB - Diretoria Executiva Jardim Botânico

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Chapecó - SC

Período de afastamento: 09/05/2016 a 11/05/2016.

Evento e justificativa: XIV Jornada de Estudos Ambientais e Novas Tecnologias - Atender o convite para ministrar palestra no evento. O convite representado a FZB-JB, possibilita a divulgação da Instituição bem como a troca de conhecimento entre Instituições e auxilia na ampliação dos conhecimentos do técnico, podendo vir a ser o início de uma parceria para futuros trabalhos.

Condição: Sem ônus

Código: 1635782

Assunto: Afastamento
Expediente: 916506-0500/16-6
Nome: Maria Luiza Santos Conti
Id.Func./Vínculo: 3852326/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico Superior Agropecuário e Florestal - A
Lotação: SEAPI - Departamento de Planejamento Fomento Agropecuário

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Foz do Iguaçu/PR.

Período de afastamento: 12/06/2016 a 17/06/2016.

Evento e justificativa: Participar do "Curso " Mediação de Vazão Pelo Método Acústico Doppler (ADCP) Básico".

Condição: Com ônus

Código: 1635783

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA FEPAM Nº 32/2016. Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais, no Estado do Rio Grande do Sul. **A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 7º, do Decreto nº 51.874, de 02 de outubro de 2014;** considerando o disposto nos artigos 88 a 98 do Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, que estabelece que toda a atividade de elevado potencial poluidor ou processo de grande complexidade ou ainda de acordo com o histórico de seus problemas ambientais, deverá realizar auditorias ambientais periódicas; considerando que as auditorias ambientais devem envolver análise das evidências objetivas que permitam determinar se a instalação da atividade auditada atende aos critérios estabelecidos na legislação aplicável e no licenciamento ambiental; considerando que os resultados das auditorias ambientais devem ser motivadores de melhoria contínua do Sistema de Gestão Ambiental – SGA; considerando a necessidade de otimizar o Sistema de Gestão Ambiental – SGA, dos diversos ramos de atividades com potencial poluidor no Estado do Rio Grande do Sul, resolve: Art. 1º Estabelecer os critérios, requisitos mínimos e diretrizes técnicas aplicáveis à realização de auditorias ambientais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo I, desta Portaria. Art. 2º A auditoria ambiental deverá ser realizada por equipe de auditores ambientais que atendam ao disposto no regramento da Portaria 040/2010, de 29 de outubro de 2010, desta Fundação. Parágrafo único. A realização de auditoria ambiental e a apresentação de seus resultados não exime o empreendimento de quaisquer ações fiscalizatórias ou do atendimento a outras exigências da legislação em vigor. Art. 3º O relatório de auditoria ambiental compulsória servirá de base para a renovação do licenciamento ambiental do empreendimento. Art. 4º Será exigido para toda atividade de elevado potencial poluidor ou processo de grande complexidade ou ainda de acordo com o histórico de seus problemas ambientais, a realização de auditorias ambientais periódicas. §1º Esta Fundação considera atividade de elevado potencial poluidor os empreendimentos de potencial alto e porte grande ou excepcional. §2º A auditoria ambiental deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos, ou de acordo com o histórico dos problemas ambientais identificados na atividade. §3º Para as demais atividades não previstas no *caput* deste artigo, poderão ser exigidas auditorias ambientais a critério desta Fundação. Art. 5º Empreendimentos que possuem Sistema de Gestão Ambiental – SGA, certificado por norma nacional ou internacional, poderão utilizar o Relatório das Auditorias de Certificação, Manutenção e Recertificação para cumprimento do previsto no Anexo I, Tabela 2, itens 2a, 2b, 2c e 2d, desta Portaria, desde que o Relatório atenda a todos os critérios e as diretrizes nela previstas. Parágrafo único. O Relatório a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ter sido elaborado com um período igual ou superior a 02 (dois) anos da data para entrega do relatório de auditoria. Art. 6º Essa Portaria não exige que os empreendimentos tenham Sistema de Gestão Ambiental – SGA, certificado em qualquer norma nacional ou internacional, mas tem por objetivo verificar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e avaliar o desempenho da gestão ambiental das atividades no Estado do Rio Grande do Sul. Art. 7º As auditorias ambientais em portos organizados, instalações portuárias, plataformas, bem como suas instalações de apoio e refinarias, deverão atender ao que dispõe a Resolução CONAMA nº 381/2006, de 14 de dezembro de 2006. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mormente a Portaria FEPAM nº 127/2014, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria FEPAM nº 117/2015, de 26 de novembro de 2015. Porto Alegre, 18 de maio de 2016. Ana Maria Pellini - Diretora Presidente. ANEXO I - CRITÉRIOS E DIRETRIZES MÍNIMAS A SEREM CONSIDERADAS PARA EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS AMBIENTAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. **ASPECTOS GERAIS. 1.1. Em relação às diretrizes da auditoria:** a) as auditorias ambientais serão realizadas sob a responsabilidade e sob as expensas do empreendedor. b) o empreendedor deverá comunicar a esta Fundação a data de realização da auditoria com antecedência mínima 30 dias, por intermédio de juntada ao processo de Licença de Operação vigente. c) esta Fundação, quando for de seu interesse, poderá acompanhar o processo de auditoria. 1.2. **Em relação ao transcorrer da auditoria:** a) o auditado deverá colocar à disposição da equipe auditora as evidências necessárias para garantir um processo de auditoria eficiente e eficaz. b) o auditado deverá designar um ou mais técnicos com conhecimentos pertinentes às áreas a serem auditadas para acompanhar o processo de auditoria. 2. **PLANO DE AUDITORIA.** O plano de auditoria deverá ser elaborado pela equipe técnica responsável pela realização da auditoria ambiental, o qual deverá incluir, no mínimo, o escopo, os requisitos a serem auditados, a equipe auditora e o tempo de duração da auditoria. 2.1. **Tempo de auditoria** - A duração prevista da auditoria deverá estar especificada no plano de auditoria, que deverá conter também os critérios técnicos utilizados para definição dessa carga horária. 2.2 **Requisitos a serem auditados:** As auditorias ambientais têm o objetivo de verificar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e avaliar o desempenho da gestão ambiental das atividades. Na Tabela 1 e 2 são apresentados os requisitos mínimos a serem verificados nas auditorias ambientais. As atividades licenciadas mediante a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA deverão, na primeira auditoria após a emissão da Licença de Operação – LO, atender aos requisitos da Tabela 1, 2 e 3. Após a primeira auditoria, deverão atender aos mesmos critérios dos demais empreendimentos (Tabela 1 e 2). **Tabela 1:** Requisitos mínimos obrigatórios a serem contemplados nas auditorias ambientais para fins de conformidade ambiental.

Item	Área de abrangência	Requisitos
1	Requisitos Legais - Quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável	I - a identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada; II - a verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes; III - a identificação da existência e validade das licenças ambientais; IV - a verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais; V - a verificação da existência e desdobramentos de processos administrativos de Auto de Infração; VI - a identificação da existência dos acordos e compromissos, tais como Termos de Compromisso Ambiental – TCA, e/ou Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

Tabela 2: Requisitos de adesão voluntária relacionados ao Sistema de Gestão Ambiental – SGA, e que podem gerar observações e oportunidades de melhoria. Caso o requisito avaliado não se aplique à atividade, o auditor deverá justificar a não aplicabilidade.

2a	Planejamento - Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental	I – a definição de objetivos, metas e programas; II – a metodologia de levantamento de aspecto e impacto ambiental.
2b	Implementação e Operação - Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental	I – os controles operacionais estabelecidos para os aspectos ambientais; II – os procedimentos e/ou ferramentas internas que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis; III – a capacitação de pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente; IV - a existência de mecanismos de controle de registros - MTRs; V - a verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente; VI - a identificação e a implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas; VII - a existência de análises de risco atualizadas da instalação; VIII – o controle da geração, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação de resíduos/rejeitos referente aos resíduos gerados pela organização, nas operações normais e durante obras de reforma, ampliação ou modernização; IX – os planos de emergência e simulados; X – o controle e avaliação de fornecedores, empresas terceirizadas e afins. Neste requisito, demonstrar como a empresa verifica o licenciamento e os critérios de seleção (certificações) dos fornecedores.
2c	Verificação e Ação corretiva - Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental	I – os registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos, efluentes e emissões; II - a verificação dos registros de ocorrência de acidentes e incidentes ambientais; III - a existência de procedimentos e registros na ocorrência de não-conformidades ambientais; IV – a verificação da eficácia das ações de não conformidades de relatórios anteriores, de incidentes ambientais e de auditorias de sistema de gestão e de requisitos legais; V – a identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos.
2d	Melhorias – Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental	I – a evolução da área ambiental, como as melhorias nos equipamentos de controle operacional e a redução de aspectos ambientais; II - investimentos previstos para área ambiental e/ou projetos de melhoria.

Tabela 3: Requisitos a serem contemplados nas auditorias ambientais de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Quanto aos empreendimentos licenciados por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.	<p>I - confrontar os impactos ambientais gerados na implantação e operação da atividade com os previstos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, considerando o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto e seus efeitos no meio físico, biológico, nos ecossistemas naturais e meio sócio-econômico;</p> <p>II - reavaliar os limites da área geográfica realmente afetada pela atividade e comparar com os previstos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;</p> <p>III - relacionar o desenvolvimento econômico da área de influência do projeto, considerando os planos e programas governamentais realmente implementados, os benefícios e ônus gerados pela atividade e os impactos ambientais negativos e positivos;</p> <p>IV - identificar os impactos ambientais não previstos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, ou a sua tendência de ocorrência, especificando os agentes causadores e suas interações;</p> <p>V - elaborar parecer conclusivo sobre o monitoramento realizado no período, com os impactos ambientais previstos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, considerando a eficiência das medidas mitigadoras implantadas e as realmente obtidas;</p> <p>VI - apresentar cronograma de ações corretivas e preventivas de controle ambiental, e, quando couber, projetos de otimização dos equipamentos de controle e sistemas de tratamento, com o seu respectivo dimensionamento, eficiência e forma de monitoramento com os parâmetros a serem considerados.</p>
---	---

3. RELATÓRIO FINAL - O líder da equipe de auditoria, preferencialmente, será o responsável pela preparação e conteúdo do Relatório Final, que deverá conter de forma clara e objetiva as exigências estabelecidas nos itens relacionados abaixo, observada a seguinte ordem: **3.1.** Capa, Sumário, Listas de Tabelas, Listas de Figuras, Listas de abreviações. **3.2.** Identificação da equipe auditora e respectivas atribuições, contendo o nome, CPF, formação, número do registro no Conselho, função na auditoria, telefone e e-mail. **3.3.** Identificação do empreendedor e do empreendimento auditado, contendo, no mínimo, tipo e localização da atividade, coordenadas geográficas, no Sistema Geodésico SIRGAS2000, fotos de localização, razão social, número das licenças ambientais em vigor, CNPJ, descrição das atividades desenvolvidas, área útil total, área construída total, área total do terreno, usos do entorno, número de empregados, regime de trabalho, descrição das atividades desenvolvidas e demais informações que possibilitem a perfeita caracterização do empreendimento e o período que ocorreu a auditoria. **3.4.** Plano de auditoria, contendo a lista dos requisitos legais aplicados ao empreendimento. **3.5.** Relação dos documentos analisados e áreas auditadas, podendo ser anexadas as documentações de maior relevância utilizadas na auditoria, como Ordem de Serviço, Relatórios de Inspeção e Licenças. **3.6.** Conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e as evidências observadas, descrevendo a existência de não-conformidades reincidentes, quando houver. **3.7.** Relatório fotográfico, legendado, datado e assinado, abrangendo todos os itens relevantes da auditoria. **3.8.** Quadro resumo de auditoria de acordo com o anexo II. **3.9.** Anexos, constando no mínimo, a Anotação de Responsabilidade Técnica dos auditores. **NOTA 4:** Para efeitos de comprovação da experiência deverá ser anexado o *Curriculum Vitae* do auditor. **NOTA 5:** O Relatório Final poderá não ser aceito pelo órgão ambiental quando observado o não cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria. **NOTA 6:** O Relatório Final deverá conter as assinaturas de todos auditores e especialistas, quando houver, além de estarem as páginas numeradas e rubricadas. **4. PLANO DE CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES** - O Plano de Correção das Não Conformidades deverá ser assinado pelo responsável legal do empreendimento e ser protocolado no órgão ambiental, junto ao Relatório Final da auditoria, devendo conter no mínimo: a) ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas na auditoria ambiental; b) cronograma com os prazos para implementação das ações previstas; c) indicação da área, setor e o responsável pela execução da ação corretiva e o cumprimento do cronograma estabelecido; d) cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios. **NOTA 7:** Os Relatórios Finais gerados no tratamento das não conformidades deverão ser enviados ao órgão ambiental para que sejam juntados ao respectivo processo administrativo que consta a auditoria ambiental. **5. TERMOS E DEFINIÇÕES** - Para os efeitos desta Diretriz são adotadas as seguintes definições: **Acidente:** Eventos inesperados que afetam, direta ou indiretamente, a segurança e a saúde da comunidade envolvida, causando impactos ambientais negativos. **Ação Corretiva:** Ação que busca identificar e eliminar as causas de uma não-conformidade evidenciada ou outra situação indesejável, de modo a evitar sua repetição. **Ação Preventiva:** Ação para eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou uma situação potencialmente indesejada. **Auditorias Ambientais:** São instrumentos de gerenciamento que compreendem uma avaliação objetiva, sistemática, independente, documentada e periódica da performance de atividades e processos destinados à proteção ambiental, visando à otimizar as práticas de controle e verificar a adequação da Política Ambiental executada pela atividade auditada. **Auditor Ambiental:** Profissional que tenha certificação e registro para realizar auditorias de gestão e controle ambiental e que atenda os requisitos estabelecidos na Portaria 040/2010, de 29 de outubro de 2010, desta Fundação. **Auditor Ambiental Líder:** Auditor Ambiental que tenha certificação e registro para liderar auditorias de sistema de gestão e controle ambiental e que atenda os requisitos estabelecidos na Portaria 040/2010, de 29 de outubro de 2010, desta Fundação. **Auditoria Interna:** Processo sistemático, independente e documentado para obter evidências e avaliá-las objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria do Sistema de Gestão Ambiental estabelecidos pela organização são atendidos. **Aspecto ambiental:** Elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o ambiente; **Conformidade:** Atendimento a um requisito legal e/ou constante no Sistema de Gestão Ambiental. **Constatações de Auditoria:** Resultados da avaliação da evidência de auditoria coletada, comparada com os critérios de auditoria; **Critério de Auditoria:** Referência mediante a qual a conformidade é determinada, podendo incluir políticas aplicáveis, procedimentos, normas, leis, regulamentos e requisitos, entendendo-se que os requisitos incluem a legislação ambiental aplicável e o desempenho ambiental. **Desempenho Ambiental:** Resultado mensurável da gestão de uma organização sobre seus aspectos ambientais. **Equipe de Auditoria:** Um ou mais Auditores que realizam uma Auditoria, assistidos, se necessário, por especialistas. **Equipe de Auditoria Multidisciplinar:** Auditores Ambientais que possuem competência para avaliar todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria. **Especialista:** Pessoa que fornece conhecimento ou experiência específico para a Equipe de Auditoria. **NOTA 8:** Conhecimento específico ou experiência é aquele que diz respeito à organização, processo ou atividade a ser auditada, ou idioma ou cultura. **NOTA 9:** Um especialista não atua como um auditor na equipe de Auditoria. **Escopo de Auditoria:** Descreve a abrangência e os limites da Auditoria, como localizações físicas, unidades organizacionais, atividades e processos a serem auditados, bem como, o período de tempo coberto pela Auditoria. **Evidência de Auditoria:** Registros, apresentação de fatos ou outras informações, qualitativas ou quantitativas, pertinentes aos critérios de Auditoria e verificáveis. É baseada em amostras das informações disponíveis, uma vez que uma Auditoria é realizada durante um período finito de tempo e com recursos finitos. O uso apropriado de amostragem está intimamente relacionado com a confiança que pode ser colocada nas conclusões de Auditoria. **Incidente:** São eventos potenciais que podem afetar direta ou indiretamente a segurança e a saúde da comunidade envolvida, causando impactos ao meio ambiente como um todo. **Melhoria Contínua:** Processo recorrente de se avançar com o Sistema de Gestão Ambiental com o propósito de atingir o aprimoramento do desempenho ambiental geral, coerente com a Política Ambiental da organização. **Não-Conformidade:** Não atendimento a requisito constante no Sistema de Gestão Ambiental. **Política Ambiental:** Intenções e princípios gerais de uma organização em relação ao seu desempenho ambiental, conforme formalmente expresso pela alta administração. **Sistema de gestão:** É a parte de um sistema de gestão de uma organização utilizada para desenvolver e implementar sua Política Ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais. **ANEXO II - Quadro 1:** Quadro Resumo de Auditoria

REQUISITO	CONFORME	NÃO CONFORME	EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO DO ITEM NO PLANO DE AÇÃO
Ex.: Armanenamento de resíduo Perigoso		X	Relatório fotográfico XX, fotos a e b	Item 1 do Plano de Ação

Anexo II - portaria040-2010.pdf



PORTARIA Nº 040/2010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece os critérios para cadastramento de auditores para a realização de Auditoria Ambiental, nos termos do capítulo XII, do Código Estadual do Meio Ambiente, conforme a Lei Estadual n.º 11.520, de 03 de agosto de 2000.

A Diretora Presidenta da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04 de junho de 1990, de criação da FEPAM, e, arroladas no Decreto Estadual n.º 33.765, de dezembro de 1990,

Resolve:

Art. 1º - As auditorias ambientais, previstas no Cap. XII da Lei 11.520/2000 - Código Estadual do Meio Ambiente, devem ser realizadas em conformidade com o Art. 90 do referido Código, por equipe técnica independente do auditado, constituída por pessoa física ou pessoa jurídica, devidamente cadastrada na FEPAM.

§ 1º – No caso do cadastramento de pessoa jurídica, todos os auditores ambientais componentes da equipe técnica da empresa deverão estar cadastrados como pessoa(s) física(s).

§ 2º – Os auditores ambientais que não integrem o quadro de pessoal da empresa deverão estar cadastrados como pessoas físicas na FEPAM.

Art. 2.º - Para os fins do disposto nesta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Auditorias Ambientais: são instrumentos de gerenciamento que compreendem uma avaliação objetiva, sistemática, documentada e periódica da performance de atividades e processos destinados à proteção ambiental, visando a otimizar as práticas de controle e verificar a adequação da política ambiental executada pela atividade auditada;

II - Auditor Ambiental: profissional que tenha certificação e registro para realizar auditorias de sistema de gestão e controle ambiental e que atenda os requisitos estabelecidos nesta Portaria para realizar auditorias ambientais;



III - Auditor Ambiental Líder: profissional que tenha certificação e registro para liderar auditorias de sistema de gestão e controle ambiental;

IV - Organismo de Certificação de Auditores Ambientais: organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por entidades de outros países que assinaram o Acordo de Reconhecimento Multilateral da International Auditor and Training Certification Association – IPC IATCA para organismo de certificação de auditor

V - Sistema de Gestão: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instalação;

Art. 3.º - Os auditores ambientais serão classificados como Auditor e Auditor Líder.

Art. 4.º - Os auditores ambientais deverão possuir escolaridade correspondente à formação superior, comprovada através de diploma fornecido por entidade reconhecida oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 5.º - Após a análise da documentação apresentada com vista à obtenção do Certificado de Cadastro de Auditores Ambientais a FEPAM se manifestará quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 6.º - O **Certificado de Cadastro de Auditor Ambiental** terá a validade de 3 (três) anos.

Art. 7.º - O **Certificado de Cadastro de Auditor Ambiental** perderá sua validade no caso de negligência, imperícia, imprudência, falsidade ou dolo na realização da auditoria.

§ 1º – Com o cancelamento do Certificado de Cadastro o auditor não poderá obter novo Certificado de Cadastro junto à FEPAM pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 2º – A FEPAM cientificará o órgão certificador, acreditado pelo INMETRO, da pessoa física/jurídica o cancelamento do cadastro de auditor incluindo o motivo do cancelamento.

§ 3º – O indeferimento de relatório de auditoria ocasionado por exclusiva responsabilidade do auditado não incorrerá em penalização do auditor.



Art. 8º - A FEPAM dará publicidade em seu site www.fepam.rs.gov.br à relação dos auditores ambientais cadastrados na Instituição.

Art. 9º – Os auditores poderão solicitar o Certificado de Cadastro junto à FEPAM sem a apresentação do Certificado de Credenciamento junto a órgão acreditado pelo INMETRO, ou por entidades de outros países que assinaram o Acordo de Reconhecimento Multilateral da International Auditor and Training Certification Association – IAC IATCA para organismo de certificação de auditor conforme Art. 2º da presente Portaria, até 6 (seis) meses a partir da data de publicação da presente Portaria.

§ 1º – É obrigatória a apresentação do protocolo de solicitação Certificado de Credenciamento de Auditor junto aos órgãos listados no “caput”.

§ 2º – Nesta situação, caso os demais itens para aprovação do cadastro estejam atendidos, será emitido um Certificado de Cadastro Provisório, válido até 12 meses a contar da publicação da Portaria.

Art. 10 – A FEPAM considerará válidas as auditorias ambientais concluídas até 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria, desde que comprovado que a mesma foi iniciada em data anterior à publicação da Portaria.

Art. 11 - A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Estadual de Auditores Ambientais não implicará, por parte do FEPAM e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2010.

Regina Telli,
Diretora Presidente da Fundação Estadual de
Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.

DOE 08.11.2010



Emitido em 07/11/2022

F0091 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 3/2022 - COMP - CL (10.38.05.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 11:10)

ADEMIR TANCINI
ENGENHEIRO-AREA
DPCE (10.55.03)
Matrícula: ###404#8

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 11:15)

ADENISE CLERICI
COORDENADOR GERAL - TITULAR
ADM - CL (10.38.05)
Matrícula: ###819#6

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 10:41)

LUANA INES DAMKE
CHEFE - TITULAR
ASSGAS - CL (10.38.05.03)
Matrícula: ###077#3

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 13:08)

PAULO ROBERTO HENDGES
ENGENHEIRO-AREA
ASSINFR-CL (10.38.05.05)
Matrícula: ###483#5

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 10:53)

RUDINEI JUSTI
CHEFE - TITULAR
DGA (10.46.03.02)
Matrícula: ###553#5

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo:
F0091 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, data de emissão: **07/11/2022** e o código de verificação:
3b305fcff1

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÃO DE FÉRIAS**Dados do Servidor**

Servidor: MARIA GORETI FINKLER
Siape: 1892262
Regime de trabalho: Estatutário
Unidade de Exercício: ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Exercício: 2022

Data de Admissão: 29/09/2011
Categoria: Técnico Administrativo
Início Aquisitivo: 01/01/2022

Admissão na origem: 29/09/2011
Operador de raio-x: Não
Término Aquisitivo: 31/12/2022

Histórico de Modificações

Alteração: 05/11/2021 14:07 por MARIA GORETI FINKLER - ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO (10.38.05.03)

Exercício						Parcelas					
Exercício	Dias	Status	Origem	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Incluída	SIGRH	Pendente	Não	1	5	14/02/2022	18/02/2022	Não	Não
						2	12	18/07/2022	29/07/2022	Não	Não
						3	13	13/10/2022	25/10/2022	Não	Não

Alteração: 05/11/2021 14:07 por MARIA GORETI FINKLER - ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO (10.38.05.03)
Homologação: 05/11/2021 14:16 por LUANA INES DAMKE - ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO (10.38.05.03)

Exercício						Parcelas					
Exercício	Dias	Status	Origem	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Incluída	SIGRH	Sim	Não	1	5	14/02/2022	18/02/2022	Não	Não
						2	12	18/07/2022	29/07/2022	Não	Não
						3	13	13/10/2022	25/10/2022	Não	Não

Alteração: 09/11/2021 08:04 por GEOMARA BALSANELLO - DIVISÃO DE BENEFÍCIOS, AFASTAMENTOS E LICENÇAS (10.49.02.04) **Alteração processada pelo SIAPE**

Exercício						Parcelas					
Exercício	Dias	Status	Origem	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Paga/Marcada	SIGRH	Sim	Não	1	5	14/02/2022	18/02/2022	Não	Não
						2	12	18/07/2022	29/07/2022	Não	Não
						3	13	13/10/2022	25/10/2022	Não	Não

Alteração: 06/05/2022 12:32 por MARIA GORETI FINKLER - ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO (10.38.05.03)

Exercício						Parcelas					
Exercício	Dias	Status	Origem	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Alterada	SIGRH	Pendente	Não	1	5	14/02/2022	18/02/2022	Não	Não
						2	12	25/07/2022	05/08/2022	Não	Não
						3	13	13/10/2022	25/10/2022	Não	Não

Alteração: 01/07/2022 10:11 por GEOMARA BALSANELLO - DIVISÃO DE BENEFÍCIOS, AFASTAMENTOS E LICENÇAS (10.49.02.04) **Alteração processada pelo SIAPE**

Exercício						Parcelas					
Exercício	Dias	Status	Origem	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Paga/Marcada	SIGRH	Sim	Não	1	5	14/02/2022	18/02/2022	Não	Não
						2	12	25/07/2022	05/08/2022	Não	Não
						3	13	13/10/2022	25/10/2022	Não	Não
Justificativa: Reprogramação conforme PROCESSO 23205.020587/2022-96. Ajuste realizado no siape.											

Alteração: 02/09/2022 08:29 por MARIA GORETI FINKLER - ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO (10.38.05.03)

Exercício						Parcelas					
Exercício	Dias	Status	Origem	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Alterada	SIGRH	Pendente	Não	1	5	14/02/2022	18/02/2022	Não	Não
						2	12	25/07/2022	05/08/2022	Não	Não
						3	13	31/10/2022	12/11/2022	Não	Não
Justificativa: Reprogramação conforme PROCESSO 23205.020587/2022-96. Ajuste realizado no siape.											

Alteração: 02/09/2022 08:29 por MARIA GORETI FINKLER - ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO (10.38.05.03)
Homologação: 02/09/2022 08:32 por LUANA INES DAMKE - ASSESSORIA DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - CERRO LARGO (10.38.05.03)

Exercício						Parcelas					
-----------	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	--

Exercício	Dias	Status	Origem	Exercício	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Parcelas	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Alterada	SIGRH	Sim	Não	Não	1 2	5 12	14/02/2022 25/07/2022	18/02/2022 05/08/2022	5	Não	Não
Justificativa: Reprogramação conforme PROCESSO 23205.020587/2022-96. Ajuste realizado no siape.													

Alteração: 16/09/2022 07:59 por GEOMARA BALSANELLO - DIVISÃO DE BENEFÍCIOS, AFASTAMENTOS E LICENÇAS (10.49.02.04) **Alteração processada pelo SIAPE**

Exercício						Parcelas					
Exercício	Dias	Status	Origem	Homologado	Judiciais	Período	Dias	Início	Término	Gratificação Natalina	Adiantamento
2022	30	Paga/Marcada	SIGRH	Sim	Não	1 2 3	5 12 13	14/02/2022 25/07/2022 31/10/2022	18/02/2022 05/08/2022 12/11/2022	Não Não Não	Não Não Não



Emitido em 07/11/2022

Comprovante Nº 10/2022 - COMP - CL (10.38.05.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 10:41)

LUANA INES DAMKE

CHEFE - TITULAR

ASSGAS - CL (10.38.05.03)

Matrícula: ###077#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2022**,
tipo: **Comprovante** , data de emissão: **07/11/2022** e o código de verificação: **f3e40238c1**



Emitido em 07/11/2022

F0090 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 8/2022 - COMP - CL (10.38.05.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 13:45)

ADEMIR TANCINI
ENGENHEIRO-AREA
DPCE (10.55.03)
Matrícula: ###404#8

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 14:12)

ADENISE CLERICI
COORDENADOR GERAL - TITULAR
ADM - CL (10.38.05)
Matrícula: ###819#6

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 21:25)

LUANA INES DAMKE
CHEFE - TITULAR
ASSGAS - CL (10.38.05.03)
Matrícula: ###077#3

(Assinado digitalmente em 08/11/2022 14:26)

PAULO ROBERTO HENDGES
ENGENHEIRO-AREA
ASSINFR-CL (10.38.05.05)
Matrícula: ###483#5

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 13:32)

RUDINEI JUSTI
CHEFE - TITULAR
DGA (10.46.03.02)
Matrícula: ###553#5

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2022**, tipo: **F0090 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**, data de emissão: **07/11/2022** e o código de verificação: **f32f25633c**